SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 09 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1451

**Expediente:**
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JONER CHAGAS | BONFIM |
| VICE-PRESIDENTE | JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA | IRACEMA |
| SECRETARIO | LEANDRO PEREIRA DA SILVA | RORAINÓPOLIS |
| TESOREIRO | OSMAR SERRA BONFIM FILHO | CAROEBE |

**CONSELHO FISCAL:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JAMES MOREIRA BATISTA | SÃO LUIZ |
| MENBRO | BENISIO ROBERTO DE SOUZA | UIRAMUTÃ |
| MENBRO | DIANIERY DE SOUZA COELHO | CARACARAÍ |

**CONSELHO GESTOR:**

| CARGO | NOME |
|---|---|
| DIRETOR EXECUTIVO | HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO |
| ASSESOR JURIDICO | LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE NORMANDIA

### GABINETE
### PORTARIA N.º 052/2021/GAB/PMN

**O Chefe de Gabinete** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Sra. **Sara Araújo dos Santos,** Secretária da Promoção Social, a qual se deslocará até a capital Boa Vista no período de 5 a 7 de agosto de 2021, para participar de reuniões junto ao projeto Anjos de Luz, Jesuítas e SETRABES; fazendo jus duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 4 de agosto de 2021.

***ANÍBAL LAURENTINO DIMAS***
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 003/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**43B24D58

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
### PORTARIA N.º 017/2021/SEMAD/PMN

**O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 004/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Marcelina de Souza**, no dia de 15 de julho de 2021, em viagem a Boa vista-RR, para participar do encontro 31 Anos do ECA – Avanços e Desafios; fazendo jus a uma diária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 14 de Julho de 2021.

***ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto N.º 004/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**41FF2516

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
### PORTARIA N.º 004/2021/SMPHAS/PMN

**A Secretária Municipal de Promoção Humana e Ação Social** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 011/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Andrea Simões de Araújo,** Coordenadora do CRAS, a qual se deslocará até a capital Boa Vista no período de 5 a 7 de agosto de 2021, para participar de reuniões junto ao projeto Anjos de Luz, Jesuítas e SETRABES; fazendo jus duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 4 de agosto de 2021.

***SARA ARAÚJO DOS SANTOS***
Secretária Municipal da Promoção Humana e Ação Social
Decreto N.º 011/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**7887C029

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
### PORTARIA N.º 003/2021/SMPHAS/PMN

**A Secretária Municipal de Promoção Humana e Ação Social** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 011/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora **Hoanyta Borges do Vale,** Assessora Especial Nível I, a qual se deslocará até a capital Boa Vista no período de 5 a 7 de agosto de 2021, para participar de

reuniões junto ao projeto Anjos de Luz, Jesuítas e SETRABES; fazendo jus duas diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 4 de agosto de 2021.

***SARA ARAÚJO DOS SANTOS***
Secretária Municipal da Promoção Humana e Ação Social
Decreto N.º 011/2021

**Publicado por:**
Elias Pereira Evaristo
**Código Identificador:**B9E82E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 498/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA,** no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar o Deslocamento do servidor **Fredson de Almeida Matos,** nos dias 09, 10 e 11 de agosto de 2021, para fazer um curso de Urgência e emergência, em Boa vista – RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 05 de agosto de 2021.

***Registre-se, publique-se, cumpra-se...***

***GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

**Publicado por:**
Filipe Arstin da Silva
**Código Identificador:**399DD7A1

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

**DECRETO Nº 029/2021**.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 012/2021 E REVOGAÇÃO DO DECRETO 008/2021, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, alínea ‘’ e’’, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO a atual pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de Covid-19, nos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê do Covid-19, onde foi estabelecido que com o aumento de casos de Covid-19, medidas imediatas devem ser tomadas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública preventiva;

CONSIDERANDO a responsabilidade das pessoas que causam aglomeração colocando em risco a vida da população;

CONSIDERANDO a baixa procura para imunização, que impossibilita a flexibilização das Medida de prevenção;

CONSIDERANDO que a imunização da Vacina do Covid-19 se fortalece ao tomar a segunda dose;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento de todos as medidas de prevenção ao COVID- 19;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público, que em parceria com a Policia Militar e Vigilância Sanitária, está autorizada a fazer cumprir as medidas constante neste decreto;

**D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica determinado à população o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel em todos os espaços extradomiciliares.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool gel para todos os munícipes durante o acesso aos espaços fechados públicos e oficiais, estabelecimentos comerciais, unidades bancarias, e instituições de saúde e religiosos.
Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por gestores e colaboradores em estabelecimentos comerciais e de serviços públicos.
Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os transportes compartilhados de passageiros (vindo e indo para boa vista).
DOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS
Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos ou privados disponibilizem álcool em gel para os seus funcionários e frequentadores, em pontos estratégicos, assim como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e caixas.
Art. 6º - Fica estabelecida a limitação do número de usuários nos comércios, lojas, unidades bancárias, religiosas e etc., até o limite de 50% de lotação do espaço permitindo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.
Art. 7º - É obrigatório manter a distância mínima de 1,5 metros nas filas de comércios, bancos, lojas e outros.
Art. 8º - Todos os estabelecimentos devem manter nos banheiros e pias dispensadores abastecidos com sabonete líquido, água, papel toalha descartável e lixeira acionada sem o contato manual para descarte do material.
Art. 9º - Devem ser afixados junto às pias de lavagem das mãos e dispensadores de álcool em gel, cartazes com orientações sobre a correta lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) e do uso correto do álcool em gel.
Art. 10º - Os estabelecimentos devem adotar rotina frequente de higienização e desinfecção de superfícies, balcões, maçanetas, torneiras, vitrines, corrimões, entre outros, com álcool 70%. Incluir a limpeza de mesas, cadeiras, carrinho de compras, cestinhas e esteiras rolantes dos caixas, após cada uso.
Art. 11º - A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool 70%, após cada uso.
Art. 12º - Todas as dependências do estabelecimento devem ser mantidas limpas, a fim de manter a qualidade higiênico sanitária do ambiente.
Art. 13º - É preconizado que os restaurantes e bares organizem a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 1,5 metros entre pessoas. Deve ser orientado aos garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário.

Art. 14º - É recomendado que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos, devendo a louça ser retirada rapidamente assim que o cliente for embora. Orientar aos funcionários quanto a lavagem das mãos antes e após o manuseio das louças e alimentos.
Art. 15º - Nos sanitários, deve ser realizado a desinfecção da porta, maçaneta, interruptores, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso, friccionando com pano embebido com álcool 70%, no início e no final de cada expediente. Intensificar a limpeza do piso, vaso sanitário, e assento do vaso sanitário com água e sabão, solução de hipoclorito, pelo menos, duas vezes ao dia.
Art. 16º - Fica orientado aos donos de pousadas e camping, informar aos turistas sobre a pandemia do COVID- 19, e enviá-los ao Centro COVID-19 para realização do teste para rastreamento.
Art. 17º - Fica decretado a suspensão de bebedouros de uso coletivo.
DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO
Art. 18º- Fica definido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06:00 às 21:00, conforme a metragem expressa neste decreto. É permitido o funcionamento do Delivery após esse horário, mas sem a presença de clientes no estabelecimento.
DO FECHAMENTO DE ESPAÇOS
Art. 19º - Fica determinado o fechamento de espaços de lazer, esportivos, festivos, assembleias gerais, Casas de Shows, salão de festas, parque de diversões, trabalhos comunitários e estabelecimentos similares, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado.
Art. 20º - É proibido aglomerações, devendo ser evitada as reuniões comemorativas e encontros em espaço público, clubes e áreas comuns de convivência.
DOS TRANSPORTES PUBLICOS, COLETIVOS E PRIVADOS
Art. 21º - Fica Limitado o número de passageiros nos carros de frete, podendo ser transportado 04 (quatro) passageiros dentro da cabine e 04 (quatro) passageiros na carroceria do transporte. Fica a critério e responsabilidade do condutor levar passageiros na carroceria.
Art. 22º - Fica determinado que as linhas de transportes rodoviários estão permitidas a realizar o traslado de passageiros correspondente ao mesmo número de assentos, com as janelas abertas e todos utilizando mascaras dentro do veículo do início do embarque até o desembarque, os proprietários dos veículos disponibilização álcool em gel para todos
Art. 23º - Fica estipulado os procedimentos de desinfecção e limpeza dos veículos utilizados no transporte de passageiros, com a utilização de álcool 70 nas poltronas e assentos.
DAS COMUNIDADES INDÍGENAS
Art. 24º - É recomendado minimizar a circulação das pessoas não indígenas e externas à comunidade em territórios indígenas e monitorar o quadro de saúde das pessoas que estiverem retornando à comunidade indígena.
Art. 25º - Fica orientado que, neste período, a população indígena permaneça na sua comunidade frente ao risco de introdução do novo coronavírus.
Art. 26º - Fica estabelecido a circulação de informações para as comunidades indígenas sobre as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus, traduzido para a língua nativa, sempre que possível.
DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 27º - Fica decretado a orientação aos professores de cursos enquanto a medidas de higiene e segurança dos alunos.

Art. 28º - A Defesa Civil, a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária exercerão a fiscalização, podendo a inobservância dessas medidas resultarem em multa nos termos regulamentados pelo Município e na ausência da Lei Municipal vigora a Lei Estadual e Federal.

Art. 29º - O Poder Público Municipal promoverá barreiras de contenção e monitoramento, em parceria com o Exército Brasileiro em local estratégico de acesso ao município.

Art. 30º - Os turistas e não residentes deverão apresentar comprovação de vacinação completa ou testagem para resguardar os munícipes, caso não possuam deverão ser encaminhados para a Academia da Saúde.

Art. 31º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 20 dias, revogando todas as disposições contrárias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 06 de agosto de 2021.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**A51B8773

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

**DECRETO Nº206/2021 DE 5 DE AGOSTO DE 2021.**

Nomeia cargo comissionado de Vice-Gestora da Escola Municipal Indígena Mariano Marques na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMECD e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

**DECRETA:**

**Art.1º:** Fica nomeada a Senhora, **Raiany Nascimento Leal**, CPF nº 000.182.382-54, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE VICE-GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARIANO MARQUES/SEMECD-PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***NÚBIA COSTA LIMA***
Prefeita de Amajari

**Publicado por:**
Jordao Magalhaes de Azevedo
**Código Identificador:**DF2744AF

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE CONTINUIDADE

AVISO DE CONTINUIDADE
TOMADA DE PREÇO N° 008/2021 - CPL.
PROCESSO Nº 158/2021- SMOSP
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAS RODOVIAS VICINAIS BOM JESUS (BOM-371), RAMAIS MELANCIA E MARACUJÁ, no Município de Bonfim/RR
A senhora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação supramencionada, adiada SINE-DIE, terá sua continuidade as 09:00hrs, do dia 17/08/2021. O edital reformulado encontra-se disponível aos interessados.

Bonfim/RR, em 06 de agosto de 2021

***NARLLA WILSON QUEIROZ***
Presidente

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**F5E62783

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE CONTINUIDADE**

AVISO DE CONTINUIDADE
TOMADA DE PREÇO N° 007/2021 - CPL.
PROCESSO Nº 157/2021- SMOSP
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR
A senhora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação supramencionada, adiada SINE-DIE, terá sua continuidade as 07:30hrs, do dia 17/08/2021. O edital reformulado encontra-se disponível aos interessados.

Bonfim/RR, em 06 de agosto de 2021

***NARLLA WILSON QUEIROZ***
Presidente

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**CB4B947E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**
**EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018.
ORIGEM: PROCESO N° 137/2018. – SMED. - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: LÉO R. NERY – ME. - CNPJ: 11.598.245/0001-89
RESPONSAVEL: LEANDRO ROCHA NERY. - CPF: 775.887.03 - PROPRIETÁRIO DA EMPESA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 071/2018, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 23/07/2021 e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 23/07/2021, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.
Exercício: 2021.
Programa de Trabalho:
12.361.2003.2026.0000 – FUNDEB.
12.361.2000.2019.0000 – M.D.E.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos do FUNDEB e de Recursos Próprios do MDE.
Tipo de Empenho: Estimativo.
NO VALOR TOTAL: R$ 1.173.418,00 (Hum milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA do 8° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 071/2018: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 23/07/2021.
DATA da ASSINATURA: 23/07/2021.

Bonfim/RR, 23 DE JULHO DE 2021

***JONER CHAGAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**3CD1A84C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2019.**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2019.
ORIGEM: PROCESSO N° 134/2019 – GAB. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS. - CNPJ: 01.186.952/0001-04
RESPONSAVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA. - ADVOGADO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do objeto do Contrato N° 065/2019, por mais 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir do dia 06/06/2021, com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
GABINETE DO PREFEITO - GAB. - Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 04.122.0200.2003.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: Recursos Próprios.
VALOR TOTAL: R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).
Vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 065/2019: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de 06/06/2021.

DATA da ASSINATURA: 04/06/2021

BONFIM/RR, 04 DE JUNHO DE 2021

***JONER CHAGAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
**Código Identificador:**AE618C22

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**GABINETE**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022**

LEI MUNICIPAL Nº 406/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, Luiza Maura de Faria Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, consubstanciada na Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária n° 10/2021, de 24 de Junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I As orientações gerais de elaboração e execução;
II - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III - As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
IV - As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2022;
V - O Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
IX - Estrutura e organização dos orçamentos;
X - As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
XI - As disposições relativas aos fundos municipais; XII - As disposições finais e transitórias.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, observado os seguintes objetivos:
I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
IV - Reestruturar os serviços administrativos;
V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VII - Melhorar a infraestrutura urbana e Rural; VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e
ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
§ I - O Orçamento fiscal;
II - Orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:
I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações (Atividades) de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;
V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;
VI Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;
Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Educação e demais da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2021, para serem inserida no Projeto da LOA para 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2021, para serem inseridas no projeto da loa para 2022.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 2% da receita do FPM para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 2,5% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10 - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12 A contratação de Operação de Créditos dependerá de lei específica em que serão prescritas na lei valor de financiamento, a taxa de juro e sua prioridade, o período de carência, a quantidade de parcelas mensais de amortização, a instituição financeira concedente e se haverá pagamento de juros no período de carência.

Art.13 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
I Atendimento direto e gratuito ao público;
II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal repassado;
V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo TCE.
VI Salário dos dirigentes nunca maior do que o do Prefeito.
Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I Órgão orçamentário;

II Função de governo;
III Grupo de natureza de despesa.
Art. 17 - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2022, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

Art. - 18 Ficam proibidas as seguintes despesas:
I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Novas obras financiadas pela paralisação das antigas;
III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor Municipal em atividade;
IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos, a não ser que exista lei própria regulamentando;
VIII - Pagamento de sessões extraordinárias os Vereadores;
IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores, exceto se houver lei regulamentando anterior a esta lei;
X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes, exceto para os festejos culturais precedidos de programas culturais regulamentado em lei, bem como, despesas devidamente qualificados e quantificados os critérios pata os prováveis beneficiários.;
XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 19 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como, as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 24 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

Art. 25 O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 26 Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 27 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III –
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 28 - As metas e as prioridades para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
IV Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
V Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 30 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
II - Criação e extinção de cargos públicos;
III- Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 31 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 32 Em caso de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, os fundos dependentes de transferências da Administração direta deverão reduzir a despesa de pessoal no montante necessário para regularizar situação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional de até 7% da Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 34. Ao final do exercício, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria ou a conta bancaria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo, bem como, incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte na Câmara Municipal.

Art. 35 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
I Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II O total não ultrapassará 0,5% da receita corrente líquida do exercício de 2020;
III Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
IV No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
V A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 36 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 37 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 38 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorará até o dia 01/01/2022.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete/Prefeita de São João da Baliza – RR, 06 de julho de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**49FDD131

---

**GABINETE**
**REGULAMENTO DO PROJETO "PAPAI É POP", ALUSIVO AO DIA DOS PAIS NO ANO DE 2021**

1. OBJETIVO

1.1 O evento comemorativo denominado "PAPAI É POP", será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF nº. 035.995.997-00, com endereço à Av. São Paulo, com o objetivo de "presentear", por meio de doação, através de sorteio, 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, TIPO OHC, MONOCILINDROS, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 109,1 CC, POTÊNCIA MÁXIMA 7,9 CV A 7.250 RPM, MOVIDA A GASOLINA, durante a realização do evento alusivo ao Dia dos Pais no ano de 2021, autorizada pela Lei n º LEI Nº 407/2021, de 05 de AGOSTO DE 2021

2. DAS REGRAS

2.1 A doação consiste no sorteio de duas motocicletas, conforme descrito no objetivo, durante a realização do evento, que tem a seguinte programação:

- Período de Inscrições: Do dia 04 a 06 de agosto de 2021, das 8h às 14h, na Sede do CRAS, na Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura.

- Abertura do evento: Dia 07 de agosto de 2021, às 8h.

- Sorteio dos Bens: Dia 07 de agosto de 2021, a partir das 17h.

2.2 No momento da inscrição cada participante deverá residir no município e apresentar documento que comprove paternidade (Certidão de Nascimento), CPF e comprovante de residência, quando receberá o comprovante de inscrição, com número único, o qual servirá como identificação para o sorteio dos bens doados.

2.3 O bem a ser doado será entregue diretamente a pessoa sorteada, através de número sorteado, entregue na inscrição, a qual deverá estar presa no pulso, sem rasuras.

2.4 O sorteio de prêmios patrocinados iniciará às 18 horas e o sorteio da moto será realizado logo em seguida, conforme programação, de forma democrática na presença de todos os participantes.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição de participantes não residentes no município de São João da Baliza.

Para a retirada do bem sorteado, é necessário que o pai ganhador esteja com o comprovante de inscrição que contem o número sorteado, caso contrário não receberá o bem.

3.2 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes ou não do evento, serão dirimidas e sanadas pelo Poder Executivo.

São João da Baliza, 04 de agosto de 2021.

***CLOTILDE DA SILVA ABADE***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**88548DEA

**GABINETE**
**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

TERMO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021
PROCESSO Nº 103/2021

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR torna pública a retificação na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA, Edição 1450/021, dia 06 de Agosto de 2021, conforme segue:

**ONDE SE LÊ: "( CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.**)".**

**LÊIA-SE: "( CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, **CNPJ** n° 11.290.944/0001-67.**)".**

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta Retificação.

São João da Baliza/ RR, 06 de Agosto de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**1D5E44B4

**GABINETE**
**EXTRATO DO CONTRATO ADESÃO Nº 003/2021.**

**PROCESSO N°:** 210/2021
.
**OBJETO:** ADESÃO DE ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEU, BATERIA, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE PNEUS, QUE ATENDERÁ AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

**CONTRATADA:** TL GUIMARAES EMPREENDIMENTOS EIRELI, **CNPJ:** N° 14.472.899/0001-50.

**VALOR DO TOTAL DA ADESÃO:** R$ 445.850,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

**PROGRAMÁTICA**: 15.452.0013.2010.0000 / 08.244.0023.2049.0000 / 10.301.0018.2016.0000 / 10.302.0026.2073.0000 / 10.301.0018.0000 / 10.305.0019.2024.0000 / 12.361.0010.2032.0000 / 12.361.0010.2029.0000

**RECURSO:** RECURSOPRÓPRIO OBRAS / RECURSO PRÓPRIO AÇÃO SOCIAL / PAB / SAMU / FUS 15% / ECD / FUNDEB / PNATE.

**CATEGORIA ECONÔMICA**: 3.3.90.30.00-

**VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Dia 04 de agosto de 2021.

São João da Baliza/RR, 06 de Agosto de 2021.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de São João da Baliza

**Publicado por:**
Katia da Silva Abade
**Código Identificador:**3F1B9C36

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE**
**LEI Nº 353, DE 05 DE AGOSTO 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI QUE DISPOE *SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS, RELATIVO A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE LANÇAMENTO DIRETO, HOMOLOGADO OU DE OFÍCIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A **lei nº 346 de 27 de abril de 2021, que dispões sobre *a recuperação fiscal-REFIS, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas do município de Cantá/RR e dá outras providências, p***assará a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

**Art. 2º.** Altera o **§ 2º do *art. 6º***, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. *Art. 6º* § 2°. (...)"**

***§ 2°. O parcelamento a que se refere o artigo 1° deverá ser requerido até o (dia 30 DE OUTUBRO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL), podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada para outro Exercício Fiscal de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal, regulamentado por***

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário principalmente leis anteriores que possam tratar da mesma matéria, observando o que preceitua o artigo. 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 05 de agosto de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**BD47F015

**GABINETE**
**DECRETO Nº 243, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

NOMEIA ADMINISTRADOR REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor WESLEY DE JESUS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 537.235.382-15, para ocupar o Cargo em Comissão de ADMINISTRADOR REGIONAL, com lotação junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**28D1F0D8

**GABINETE**
**DECRETO Nº 244, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

NOMEIA ADMINISTRADOR REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor LAERCIO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 383.150.502-06, para ocupar o Cargo em Comissão de ADMINISTRADOR REGIONAL, com lotação junto ao GABINETE DO PREFEITO.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**34F97B0B




